

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

*Autoria: Lucia Sestokas.
Pesquisadora do projeto
Gênero e Drogas do ITTC*

Para o Relator Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos e degradantes, do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas

Ref: Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

1. Apresentação Institucional

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC é uma organização de direitos humanos fundada em 1997 e sua visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento em massa. A busca pela equidade de gênero é uma necessidade especialmente nas prisões e no sistema de justiça que reproduzem violência e discriminação, reforçando estereótipos e papéis de gênero. Todas as formas de privação de liberdade afeta famílias, comunidades e sociedade como um todo, especialmente mulheres, que, devido a uma construção social, são tidas como responsáveis pelos laços familiares. A missão do ITTC é promover acesso à justiça e aos direitos das pessoas presas, além de produzir conhecimento, por meio de ações constantes e sistemáticas nas seguintes áreas: assistência direta, advocacy e educação sobre direitos.

1. Sobre as informações apresentadas

Neste relatório nós inicialmente forneceremos dados sobre a violência contra a população LGBTI no Brasil, seguido de informações gerais sobre o sistema prisional brasileiro. em seguida, faremos uma breve explanação sobre as regras nacionais de tratamento da população LGBTI em estabelecimentos prisionais. Finalmente, exporemos situações de violência contra pessoas LGBTI em conflito com a lei. Após uma contextualização geral, relataremos dois casos emblemáticos, seguidos de questões que pensamos ser relevantes no contexto brasileiro de aprisionamento: celas e alas específicas, sexualidade dentro das visitas prisionais, identidade física e saúde.

É importante pontuar que existem poucos dados a respeito da população LGBTI em conflito com a lei no Brasil. Por exemplo, não existe informação disponível sobre o número de pessoas LGBTI encarceradas nacionalmente, tampouco em quais estados eles estão. É possível dizer que isso pode ocorrer devido ao fato de que poucas pessoas se autodeclaram LGBTI na prisão, e ao fato de o sistema prisional ter pouco interesse em mapeá-las, muito porque poucas

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

prisões têm implementado os parâmetros de tratamento exigidos atualmente para pessoas LGBTI na prisão.

O Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo conduziu uma pesquisa entre os anos de 2010 e 2013 sobre a população LGBTI nas prisões, com documentos relevantes sobre identidade de gênero, para que fosse verificada a necessidade de adequamento das configurações prisionais. Pessoas travestis e transsexuais foram ouvidas para saber de suas condições em situação de cárcere. A pesquisa, no entanto, não é pública devido a manutenção da confidencialidade da identidade das pessoas entrevistadas.

A maior fonte de informação sobre a população carcerária do Brasil e das condições das prisões é o Infopen, uma publicação resultado de um levantamento nacional realizado pelo Departamento Nacional Penitenciário, do Ministério da Justiça. O Infopen é construído com dados fornecidos por cada estado, que por sua vez recebe as informações de cada unidade prisional. Isso significa que para dados concretos todos os estados têm que fornecer informação, o que na prática não necessariamente acontece. Por exemplo, no último Infopen, de 2014, o Estado de São Paulo, que concentra sozinho um terço da população prisional do Brasil, não forneceu dados para o levantamento nacional. A informação contida no último Infopen foi conseguida pelo website da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo. É também importante pontuar que o Infopen recolhe dados da população carcerária de estabelecimentos prisionais estaduais e federais, mas não existem informações sistematizadas a respeito da situação nas delegacias brasileiras.

Nesse texto, muitas das informações foram retiradas de pesquisas acadêmicas e relatórios midiáticos, que constam indicadas nas referências.

2. Introdução: Contexto nacional brasileiro

a. População LGBTI

O Brasil lidera o ranking de mortes de travestis e transsexuais no mundo, de acordo com as informações obtidas em 2013 pela ONG International Transgender Europe. Entre janeiro de 2008 e abril de 2013, 486 pessoas foram assassinadas. A expectativa de vida de travestis no Brasil é de, no máximo, 35 anos, (ANTUNES,2010). Para a população cisgênera - que se identifica com seu gênero de nascimento- a expectativa de vida é de 74,9 anos, de acordo com o IBGE. Em 2014 o Grupo Gay da Bahia levantou que 326 mortes foram reportadas devido a LGBTIfobia, 4% a mais quando comparado ao ano anterior, 2013.

O jornal Estadão obteve dados de denúncias realizadas via ligações para a Secretaria de Direitos Humanos, registrando 1159 reclamações de discriminação contra LGBTI's em 2011 e quase 6500 em 2014. Discriminações e violência psicológica são os relatos mais comuns registrados

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

pela Secretaria e instituições de Direitos Humanos. Aproximadamente 76% dos casos são homossexuais que sofrem preconceito, assédio e perseguição

b. Encarceramento no Brasil

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Infopen (Informações Estatísticas do Sistema Prisional, elaborada pelo Ministério da Justiça), em 2014 o Brasil teve a quarta maior população carcerária em números absolutos e relativos. A taxa de superlotação das prisões brasileiras é a quinta maior, depois das Filipinas, Peru e Paquistão. Isso significa que no espaço pensado para ser ocupado por 10 pessoas, vivem aproximadamente 16 pessoas.

O Brasil tem a 5ª maior taxa de presos provisórios, sendo a quarta maior população de pessoas presas provisoriamente. Ainda, em 2000, 25% da população carcerária estava presa sob a custódia da polícia em delegacias ou estabelecimentos similares, regidos pelos órgãos de Segurança Pública. Em 2014, essa porcentagem caiu para 5%. É relevante pontuar que esses estabelecimentos não são adequados para cumprir a sentença de acordo com a lei criminal, já que eles aparentam ser espaços de violações que permanecem invisíveis.

É também interessante notar o grau de seletividade que o sistema de prisão brasileiro possui. De acordo com o Infopen de 2014, aproximadamente 67% da população prisional é negra ou parda, 56% está entre 18 e 29 anos e 53% ainda não terminou o ensino fundamental. Ainda, no que toca o crescimento da população carcerária, os dados do Departamento Nacional Penitenciário entre 200 e 2012 mostram que o encarceramento de mulheres cresceu quase 246% enquanto o de homens cresceu 130%.

3. Normativas nacionais para pessoas LGBTI em privação de liberdade no Brasil

A nível nacional, a Resolução Conjunta proposta pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e o Comitê Nacional de Política Criminal e Penitenciária foi publicada no dia 17 de abril de 2014. Essa resolução estabelece os parâmetros para a acomodação de pessoas LGBTI em privação de liberdade no Brasil.

Foram levadas em consideração a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, o Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, bem como os princípios de Yogyakarta.

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

A Resolução estabelece que as pessoas privadas de liberdade ou visitantes das pessoas presas devem ter preservado o direito à orientação sexual e identidade de gênero, incluindo o direito ao tratamento por nome social.

Travestis e homens homossexuais em prisões masculinas têm direito a alas e celas específicas, para as quais podem ser transferidas se quiserem e que de nenhuma forma podem ser usadas como medidas disciplinares ou métodos coercivos. Em geral, homens e mulheres transgêneros, bem como travestis, devem ser encaminhados/as para prisões femininas. Qualquer transferência compulsória é vista como violação, embora não haja sanções previstas.

As pessoas LGBT têm direito a visitas conjugais, saúde, educação, formação profissional e assistência financeira para seus dependentes, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a população prisional em geral. Além disso, homens e mulheres transgêneros têm o direito de vestir roupas de acordo com sua identidade de gênero.

A resolução visa promover uma condição de igualdade material, mas algumas questões permanecem em aberto quanto à aplicabilidade da resolução. Por exemplo, em termos de questões práticas, não é explícito como e por quem as revistas em pessoas LGBTI serão realizadas. **Não há sanções estabelecidas para a instituição prisional que não cumpre a resolução. Além disso, cabe a cada instituição implementar a resolução, com base nas condições de cada uma. Outra questão é que é preciso declarar-se LGBTI para acessar os direitos específicos estabelecidos.** Embora isso possa parecer simples, ser abertamente gay, lésbica, transexual e/ou travesti no contexto da prisão significa colocar-se em situações vulneráveis, expondo-se tanto ao assédio dos agentes da prisão quanto ao dos outros prisioneiros.

4. Situações de violações contra pessoas LGBTI em conflito com a lei no Brasil

No caso da população trans, é importante considerar que a frágil situação do acesso aos bens e serviços, a pobreza e /ou a vulnerabilidade social e as experiências das travestis - levando em conta que a maioria das travestis brasileiras provêm das classes sociais mais pobres (Pelúcio, 2006) - complementam a seletividade inerente dos sistemas de justiça e segurança no Brasil (AGUINSKY, FERREIRA, RODRIGUES, 2013).

A relação entre pessoas transgênero e políticas de segurança pública exige atenção para marcadores sociais específicos de classe, raça/etnia, gênero, sexualidade, localização geográfica, deficiências etc. Esses aspectos influenciam a forma com que tais pessoas acessam direitos, bem como a maneira que as agências de segurança enfrentam processos relacionados à (in)visibilidade dessas pessoas (SILVA e SEFFNER, 2013).

No caso das prisões masculinas, é recorrente que homens homossexuais, mulheres trans e travestis sejam obrigados/as a realizar as «tarefas» domésticas e sexuais no ambiente prisional -

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

tarefas geralmente designadas a mulheres - ainda sofrendo assédio com humilhação e agressões físicas.

Tais pessoas geralmente são responsáveis pela limpeza da cela, por pensar sobre métodos para prevenir doenças sexualmente transmissíveis etc.

a. Casos emblemáticos de violações

No estado de São Paulo, em abril de 2015, Veronica, jovem, negra e que se identificava como travesti, foi presa, acusada de agredir sua vizinha. Depois de acusações de agredir um policial, ela foi vítima de várias violações da polícia. Veronica teve o cabelo raspado, foi espancada até ter o rosto desfigurado, despida, tendo os seios e as nádegas expostas, algemada pelas mãos e pelos pés, mantida no chão de uma prisão com vários outros homens detidos e fotografada. Suas fotos foram postadas em redes sociais. O Representante da Coordenação sobre Políticas de Diversidade Sexual do Estado de São Paulo negou que houve irregularidades neste caso.

O caso de Victoria Rios Strong, travesti presa em uma prisão masculina no estado de Minas Gerais foi uma das inspirações para a instalação da primeira ala para as pessoas LGBTI no Brasil. Em sua declaração: "Eu fui forçada a fazer sexo com todos os homens da cela em sequência. Todos eles rindo, zombando e me batendo. Fui ameaçada de morte se eu contasse aos agentes. Eu fui leiloada entre os prisioneiros. Um deles "me vendeu" em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos ". Victoria então começou a mutilar seus braços para chamar a atenção para sua situação. "Fiquei quieta até o dia em que não aguentei mais. Eu cheguei a sofrer 21 violações em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que eu ia morrer. Sem mencionar que eu tinha que fazer a limpeza da cela e lavar roupas de todos os homens. Eu era a primeira a acordar e a última a dormir ". A Coordenação da Diversidade Sexual do governo do estado de Minas Gerais descobriu que travestis são usadas como moeda de troca entre os prisioneiros e muitas pessoas evitam declarar sua homossexualidade dentro da prisão para evitar sofrer preconceito.

b. Alas ou celas específicas para população LGBTI

Atualmente, a única sistematização nacional de informações sobre a população do LGBTI, que aparece no Infopen 2014, é o número de alas e/ou celas destinadas apenas a essa população. Em geral, há baixa disponibilidade de vagas destinadas exclusivamente a grupos específicos, como pessoas estrangeiras, indígenas, idosas e LGBTI. A preocupação em fornecer áreas específicas para este público, o que é consistente com a prática de classificar e separar da custódia, foi registrada em algumas unidades nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco Paraná, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

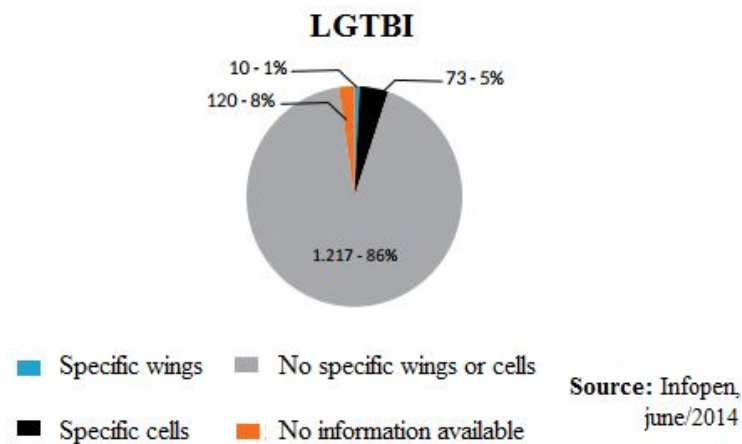
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

do Sul. Apenas cerca de 15% dos estabelecimentos possuem celas especiais para idosos e para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros - LGBTI.

3.3.4. Specific groups

Picture 23. Units with specific wings or cells for specific groups*

*Sections or stand-alone modules, incorporated or attached to adult facilities, or single cells destined to house specific groups.



Na prática, a forma como a distribuição da população LGBTI opera dentro da prisão varia muito de acordo com a arquitetura dos edifícios, o alinhamento da unidade com as reivindicações da população LGBTI e a proporção relativa das pessoas LGBTI em cada unidade. Algumas práticas recorrentes são: restringir as pessoas LGBTI a um número limitado de alas; concentrá-las em uma ou mais celas; manter as travestis e transexuais no "seguro". O "seguro" é um espaço dentro das instalações penitenciárias reservado às/aos prisioneiras/os que "não podem" viver pacificamente com as/os outras/os sem pôr em risco suas vidas, sendo excluídas/os da "convivência". Outra prática comumente referida em várias regiões é a separação de pratos, copos, talheres e outros utensílios utilizados por travestis, transexuais e homossexuais daqueles usados por outras/os prisioneiras/os (ZAMBONI, 2015). Muitas vezes acontece de as celas destinadas às pessoas LGBTI estarem superlotadas e serem restritivas de alguns benefícios, tais como acesso ao trabalho, educação, lazer e banhos de sol.

Como parte das unidades masculinas do sistema prisional de São Paulo, estima-se que existem cerca de 450 travestis e transexuais. Não há registros da presença de homens trans em instalações masculinas (ZAMBONI, 2015).

Em outubro de 2015, uma adolescente transgênero, que cumpre medida socioeducativa na instituição destinada a meninas menores de 18 anos, teve garantido o direito de ser transferida para uma unidade feminina da instituição, cumprindo uma decisão do Tribunal de Justiça de São

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

Paulo a partir de uma solicitação feita pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A decisão também determina que ela tem o direito de ser tratada pelo nome social, de manter os cabelos longos, usar roupas femininas e ser referida como uma mulher.

c. Sexualidade dentro do sistema prisional

Antes das últimas regulamentações, a repressão da homossexualidade era "a mais intensa possível" (Lemgruber, 1999 em COLARES), servindo para determinar a avaliação institucional de cada mulher e alocar recompensas ou punições. Exemplos de punições incluíam transferência para outras prisões ou para a solitária. Essa repressão ocorreu em vista da moralidade que cercava as mulheres, que deveriam ser recatadas.

A ideia, comumente expressa por diretores, criminólogos e prisioneiras/os, é que "o comportamento homossexual das/os prisioneiras/os" é uma resposta à privação emocional - uma vez que as mulheres são consideradas emocionalmente dependentes e incapazes de administrar sua permanência na prisão, "enquanto a homossexualidade nas prisões masculinas estaria relacionada a" um meio alternativo para satisfazer os instintos sexuais"

(Ibrahim, 1974 em PADOVANI, 2011). Dito isto, a visita conjugal heterossexual deveria ser, por um lado, uma política de prevenção da homossexualidade (PADOVANI, 2011).

As relações homoafetivas são comuns no sistema socioeducativo, para menores de idade («Fundação Casa») e, em geral, o tema da sexualidade é tratado de forma debochada ou até mesmo negativa. Para as/os funcionárias/os, a relação homossexual é vista como transitória, devido à escassez e ao isolamento. Elas/es também reconhecem que as unidades não estão equipadas para receber visitantes (TEIXEIRA, SOUZA e GONÇALVES, 2014).

d. Visitas

No que diz respeito ao recebimento de visitas na prisão, inicialmente é importante ressaltar que o abandono familiar é uma experiência constante na vida de mulheres que estão na prisão, bem como de mulheres travestis (FERREIRA, 2014). Geralmente, também nos casos de homens que se identificam como homossexuais ou que iniciam relações com mulheres trans ou travestis na prisão, há também um rompimento familiar.

No caso de visitas conjugais, em junho de 2011, após o Supremo Tribunal reconhecer a união estável homossexual em maio de 2011, o Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária emitiu um decreto (nº 4/2011) que estende o direito a visitas conjugais a casais homossexuais, direito já garantido a casais heterossexuais desde 1999. O decreto garante o direito a visitas

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

conjugais para "pessoas casadas, pessoas em relações estáveis ou relações homossexuais" (SOUZA, 2013).

Em alguns estados, a autorização para visitas conjugais para homossexuais ocorreu antes do decreto, em procedimentos particulares de algumas prisões. **Com o decreto, o direito é garantido, mas permanece nas mãos das prisões receber o pedido e estabelecer um procedimento interno para as visitas acontecerem. Em geral, existem várias políticas adotadas pela prisão quanto à visita na prisão.**

Ter o direito de receber visitas conjugais significa ao mesmo tempo fazer parte de uma elite formalmente casada (o que, por sua vez, significa manter um relacionamento com alguém fora da prisão e provar ao Estado a existência e legitimidade desta relação) e estar sob o julgamento constante de oficiais responsáveis pela visita conjugal. Para se casar formalmente, há informações que, nos registros de conduta e avaliações, podem ser equacionadas a um bom comportamento e, portanto, garantir um regime de progressão mais fácil (PADOVANI, 2011).

No caso de visitas conjugais homossexuais, o primeiro obstáculo é a formalização do relacionamento. Sendo uma conquista muito recente a equidade da união estável homossexual com a união estável heterossexual, muitas pessoas ainda não possuem este dispositivo formal. O segundo obstáculo refere-se ao lugar das visitas conjugais, uma vez que às vezes a prisão não tem lugares separados para isso. Finalmente, um terceiro obstáculo possui um viés mais subjetivo e diz respeito a atitudes discriminatórias a que as pessoas LGBTI estão sujeitas. Desde simplesmente ser alvo de comentários tendenciosos, até enfrentar discriminação nos procedimentos. Muitas vezes acontece de casais homossexuais precisarem de mais documentos para obter visitas conjugais do que casais heterossexuais.

Em 2012, o portal de notícias G1 descobriu que 196 pessoas presas em 14 estados do Brasil fizeram pedidos para visitas homossexuais conjugais. Em São Paulo, 56 solicitaram oficialmente o direito a visitas homossexuais conjugais, 34 do sexo masculino e 22 do sexo feminino.

e. Manutenção da identidade física

Nos processos de admissão em instituições, certas roupas são proibidas. Da mesma forma, raspar o cabelo, cortar unhas e eliminar ornamentos são partes do ritual de entrada, especialmente das prisões masculinas. Também, em casos de inspeção, acontece que pessoas presas são obrigadas a se despirem. Nesses casos, a inspeção deve ser feita por oficiais do mesmo gênero. Também deve ser respeitado o direito de mulheres trans e travestis manterem suas camisetas, especialmente se for uma inspeção pública.

Embora seja claramente um direito se vestir e se comportar de acordo com a sua identidade de gênero, é criada certa tensão como resultado da visibilidade dessa identidade. Isso cria uma pressão especial sobre a população transexual e travesti, tanto com a instituição da prisão como com os prisioneiros (SILVA, 2013), já que todos esses itens se tornam marcadores claros de sua identidade "não padronizada" dentro da prisão. Por conseguinte, o acesso a este direito às vezes

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

fica mais nas mãos da/o prisioneira/o, demandando-o, do que na garantia incondicional, que deve ser realizada automaticamente pela instituição e pelos agentes na prisão.

f. Saúde

A saúde das pessoas LGBTI no sistema prisional é garantida nos parâmetros do Sistema Único de Saúde e, para homens e mulheres transgêneros e travestis, a manutenção do tratamento hormonal e o monitoramento específico de saúde é garantido.

O ITTC monitorou um caso recente em que uma pessoa que estava no processo do tratamento hormonal teve que aguardar meses para que o tratamento fosse restabelecido depois de ser presa. A pessoa experimentou uma falta de acesso à assistência psicológica especial, obrigatória por pelo menos dois anos antes da cirurgia de redesignação sexual e necessária durante o tratamento hormonal.

Ainda assim, como os tratamentos de saúde relacionados à adequação sexual são considerados tratamentos específicos, muitas vezes acontece que as/os prisioneiras/os têm que ir a hospitais especializados, fora da prisão. Isso envolve estar à mercê da disponibilidade de transporte da prisão e da disponibilidade do hospital para recebê-las/os. Essa espera pode ser longa e pode envolver privação da/o prisioneira/o.

Pode-se dizer que isso se deve tanto a uma violação sistemática do sistema prisional em relação ao direito à saúde das pessoas presas, quanto a uma violação específica a pessoas LGBTI, que já têm pouco acesso à saúde, dentro e fora da prisão, bem como têm um acesso ainda mais burocrático.

5. Conclusão

Quando uma travesti é discriminada, essa discriminação não está relacionada apenas à violência gerada por uma identidade de gênero que escapa aos padrões binários do sistema de sexo/gênero, mas também, muitas vezes pela sua raça/etnia (FERREIRA, 2014). Múltiplas instâncias do poder público contribuem para a reprodução de discriminações contra travestis e transexuais, contribuindo para a generalização da violência. Quando a violência de gênero e sexualidade é combinada com intersecções de classe social e raça/etnia, começam a operar mecanismos seletivos daqueles que preferencialmente são capturados por sistemas que visam reproduzir e manter uma "ordem". A segurança pública aparece como um desses sistemas. (AGUINSKY, FERREIRA, RODRIGUES, 2013).

Isso significa que, além dos direitos objetivos que devem ser garantidos a pessoas LGBTI, o acesso a esses direitos é condicionado pela sua aplicação pelas autoridades responsáveis. Por exemplo, em geral, permissões e restrições, bem como todos os tipos de regulação são circunstanciais e contingentes a características específicas de cada unidade prisional

Breve relatório sobre pessoas LGBTI privadas de liberdade no Brasil

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

(PADOVANI, 2011). Essas circunstâncias podem, por exemplo, estar condicionadas ao "bom comportamento" dessas pessoas, o que significa que a travesti respeitada é aquela que é considerada bem comportada (AGUINSKY, FERREIRA, RODRIGUES, 2013). É interessante notar que este "bom comportamento" geralmente é traduzido como submissão às regras da instituição, assim como em características fortemente influenciadas pelos papéis de gênero.

A conquista da normativa que garante direitos básicos a grupos específicos é certamente essencial, no entanto, o acesso real a esses direitos ainda está condicionada a critérios subjetivos. Por exemplo, pessoas presas que não são LGBTI ilustram certa insatisfação com o tratamento recebido pela população LGBTI, visto como um privilégio: "- Você deve matar esses bastardos!" ou "Eles não valem nada!" (SILVA e SEFFNER, 2013). Este julgamento também pode ser encontrado entre a população fora da prisão, bem como entre os funcionários das unidades prisionais, por exemplo.

Continua sendo uma batalha garantir o acesso aos direitos básicos de grupos específicos, que, no caso das pessoas LGBTI em conflito com a lei no Brasil, atualmente é dificultada pela invisibilidade dessa população nos sistemas das instituições totais.

6. Bibliografia

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. Transvestites and public safety: the performance of gender as experiences with the system and security policy in Rio Grande do Sul. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 47 - 54, jan./jun. 2013.

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. *Travestis envelhecem?*. Dissertação de Mestrado em Gerontologia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

COLARES, Leni Beatriz Correia. *A homossexualidade na prisão: entre o desejo e a norma*.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Violence, intersectionalities and penal selectivity in the experience of arrested transvestites. *Temporais*, Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014.

PADOVANI, Natália Corazza. In the Eye of the Hurricane: Homosexual Conjugalality and the Conjugal Visit Right in the Female Prison of São Paulo Capital. *Cadernos Pagu* (37), julho-dezembro de 2011.

SILVA, Rosimeri Aquino da; SEFFNER, Fernando. *A ala GBT do Presídio Central de Porto Alegre*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

**Breve relatório sobre pessoas LGBTI
privadas de liberdade no Brasil**

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

SOUZA, Simone Brandão. Sistema prisional e direitos sexuais das mulheres lésbicas. Estudos e política do CUS - Grupo de Pesquisa Cultura e Sexualidade/Leandro Colling e Djalma Thürler (organizadores). - Salvador: Edufba, 2013.

TEIXEIRA, Joana D’Arc, SOUZA, Luís Antônio Francisco de e GONÇALVES, Rosângela Teixeira. Meninas confinadas. Perfil das jovens em cumprimento de medida de internação em São Paulo e no Pará. Ver.Bra. Adolescência e Conflitualidade, 2014.

ZAMBONI, Marcio. “Travestis e Transexuais Privadas de Liberdade: a (des)construção de um sujeito de direitos”. IV ENADIR, GT 5: Antropologia, Gênero e Punição, 2015.